



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, situado na Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representado neste ato por seu Ilmo. Diretor Presidente Marcus André Guerra Magalhães, inscrito no CPF nº 004.974.757-66, nomeado através da Portaria nº 137/2023, doravante denominado **IPREV-CA**, e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, situado na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representado neste ato pelo Exm.º Sr. Prefeito Ramon Dias Gidalte, inscrito no CPF nº 756.215.687-53, doravante denominado **MUNICÍPIO, sob a interveniência da Secretaria Municipal de Governo**, situada na Rua Mário Costa, nº 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu/RJ, representada neste ato por sua Ilma. Secretária Bárbara Coutinho Bastos, inscrita no CPF nº 101.606.447-04, nomeada através da Portaria nº 410/2023, doravante denominada **SEGOV/SEMGOV**, consubstanciados nas cláusulas e condições seguintes e, subordinando-se, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, nas Deliberações vigentes do TCE/RJ, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Municipal nº 992/2005 e tendo em vista no que consta no Processo Administrativo nº 5.162/2023 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Casimiro de Abreu, resolvem celebrar entre si justo e acertado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regidos pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Este instrumento, tem por objeto, a conjugação de esforços entre as partes envolvidas, para a promoção de ações e atividades que contribuam para o aprimoramento das contratações para aquisição de bens, de serviços e obras do **IPREV-CA**, visando estabelecer compartilhamento de equipe, sistema e estrutura para atuação conjunta nos procedimentos licitatórios de contratação do **IPREV-CA** a serem observados, desenvolvidos e liderados pelo corpo técnico da **SEGOV/SEMGOV**.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Segunda – O relacionamento entre o **MUNICÍPIO, SEGOV/SEMGOV** e o **IPREV-CA** se dará, preferencialmente, entre os responsáveis pelos setores, Comissões e Departamentos de contratações de cada órgão, ou por servidor por eles indicados, para o acompanhamento da execução dos procedimentos de cada licitação a ser realizada de forma compartilhada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Governo representará o **MUNICÍPIO** como órgão executante, sendo de sua responsabilidade a condução do processo licitatório.

Parágrafo Segundo – O servidor indicado pelo IPREV-CA participará da Equipe de Apoio na sessão licitatória, com as responsabilidades definidas pelo Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitação.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cláusula Terceira – Compete ao responsável da Secretaria de Governo, ou por servidor por ele indicado, a condução do conjunto de procedimentos para a licitação, com a prática dos seguintes atos:

- I – Realizar a necessária pesquisa de preços com vistas à identificação dos valores de referência dos itens a serem licitados;
- II – Elaborar a minuta do Edital e submetê-la à análise de sua assessoria jurídica;
- III – Realizar toda a fase externa do procedimento licitatório, conforme determina a legislação;
- IV – Receber e analisar impugnações ao edital e recursos administrativos, podendo valer-se de informações eventualmente prestadas pelo IPREV-CA;
- V – Comunicar o resultado do procedimento licitatório IPREV-CA.

Cláusula Quarta – Compete ao órgão IPREV-CA a manifestação de interesse licitar, devendo:

- I – Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total do consumo, promovendo a adequação dos respectivos Projetos Básicos/Termo De Referência e instrumentos congêneres encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II – Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- III – Garantir que os atos relativos ao processo administrativo/licitatório estejam aprovados pela autoridade competente;
- IV – Tomar conhecimento do resultado da licitação; e
- VI – Prestar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Governo, em casos de impugnação ao edital, recursos administrativos ou em outras hipóteses não previstas neste instrumento.
- VII – Após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, responsabilizar-se pela gestão e fiscalização das suas próprias contratações, inclusive no que se refere à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

instrução dos seguintes procedimentos:

- a) Apuração dos descumprimentos contratuais e eventuais aplicações de penalidades deles decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Renegociações de preços e análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os valores praticados no mercado;
- c) Alterações de marca e modelo dos itens registrados, observadas as especificações técnicas previstas no edital.

Cláusula Quinta – Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e ao IPREV-CA:

I – Expedir orientações a seus servidores sobre os procedimentos a serem adotados para a correta execução dos objetivos deste instrumento;

II – Dividir imediatamente ao conhecimento de todos envolvidos, ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste termo para a adoção das providências cabíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias do IPREV-CA, de acordo com as responsabilidades assumidas, **com** transferência de recursos financeiros entre eles.

Parágrafo Primeiro – O **IPREV-CA** é responsável pela Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva, a ser remunerada aos seus servidores indicados.

Parágrafo Segundo – As eventuais despesas decorrentes da plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas próprias constantes nos orçamentos do **IPREV-CA**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sétima – A Gestão e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos por servidores efetivos, indicados pela Secretária Municipal de Governo, no âmbito do Município de Casimiro de Abreu e do Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** no âmbito do **IPREV-CA**, os servidores a serem designados, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, as condições e disposições contidas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

neste Termo, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

Parágrafo Único – Fica reservado à Secretária Municipal de Governo no âmbito do Município de Casimiro de Abreu, e do Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** no âmbito do **IPREV-CA**, a indicação de servidor a ser designado, com o poder para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Termo, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cláusula Oitava – A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação somente se reputará válida se formalizada mediante aditivo, observando ainda:

I. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado (aditivado), sempre que houver acordo entre os partícipes;

II. Todas as alterações, implementações e aprimoramentos serão promovidos pela Secretaria Municipal de Governo;

III. As alterações relativas ao conteúdo deste instrumento poderão ser suscitadas por qualquer das partes e deliberadas de comum acordo;

IV. Toda e qualquer modificação deverá ser devidamente documentada, seja por solicitação ou correção de eventuais erros apresentados.

DO PRAZO

Cláusula Nona – O prazo de vigência deste termo de cooperação técnica é de 01 (um ano) a contar da data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo **por igual ou inferior período**.

DA RESILIÇÃO

Cláusula Décima – A PMCA e o IPREV-CA poderão a qualquer tempo resilir este termo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência:

I – pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, quando estiverem em desacordo com o objeto;

II – por mútuo acordo, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção;

III – por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável; e

IV - por razões de interesse público.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Primeira – São aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e os preceitos de direito público, bem como as disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – A publicação deste Termo de Cooperação Técnica será efetivada, por extrato, em Jornal Oficial do Município ou em jornal de grande circulação local, pelo IPREV-CA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, respeitado o prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento de forma eletrônica.

Casimiro de Abreu, 06 de dezembro de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES - CPF nº 004.974.757-66

ASSINATURA DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RAMON DIAS GIDALTE - CPF nº 756.215.687-53

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
BÁRBARA COUTINHO BASTOS - CPF nº 101.606.447-04